Em 02 de 01 / de 1990

PRESIDENTE

PRESIDENTE

LEI nº 28 / 89

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARE DA MATA

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

ART.1º - Fica concedido a todos os servidores municipais reajuste equivalente a 41,42 (Quarenta e Um vírgu la Quarenta e Dois por cento),nos respectivos símbolos, ou padrões.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento de que trata este artigo não se aplica aos moto ristas.

ART.2º - Os inativos e pensionistas serão majorados em percentual igual aos disposto no artigo primeiro desta Lei.

ART.3º - O salário de família dos efetivos e inativos será pago no valor que for determinado pelo Governo Federal para os celetistas.

ART.42 - A despesa decorrente com os encargos da presente Lei correrá por conta de dotações específicas do Orçamento em vigor.

ART.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros para pri - meiro de dezembro do corrente ano.

ART. 62 - Revogam-se as disposições em contrá - rio.

Gabinete do Frefeito do Município de Nazare da Mata, 18 de dezembro de 1989.

PREFEITO -